



3  
03019

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 2.293, DE 20 DE ABRIL DE 1.990.

"Institui passe escolar na forma que mencio  
na!"

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exer  
cício, de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA  
A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído o PASSE ESCOLAR para os es  
tudantes que residam na zona rural do Município, quando comprovadamente es  
tejam frequentando os cursos de primário ou de segundo grau na rede oficial  
de ensino.

Parágrafo Único - O passe escolar, de que trata este ar  
tigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem.

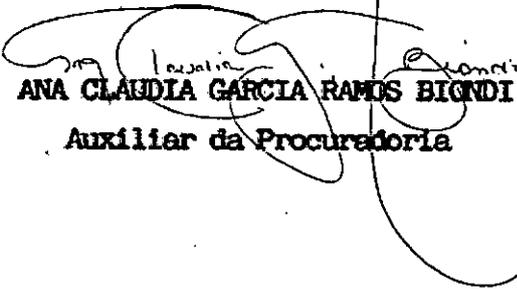
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a  
inserir, no contrato de concessão ou permissão de serviços de transportes '  
coletivos celebrado ou a celebrar com qualquer Empresa, cláusula dispondo '  
sobre o benefício criado por esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Cruzeiro, 20 de abril de 1.990.

  
PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru-  
zeiro, em 20 de abril de 1.990.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIGONDI  
Auxiliar da Procuradoria